



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 - CEP 90.620-170 - Porto Alegre-RS
www.crea-rs.org.br

ANEXO 04 – Norma 02/2015 - CEAGRO – CREA/RS

Art. 1º: No campo de atuação dos profissionais da Agronomia, constituem exceções à visita prévia e atual ao local de aplicação do produto, prevista no Art.1º, inciso II, da Norma de Fiscalização Nº 02/2015, da Câmara de Agronomia, de 21 de agosto de 2015, aprovada na Sessão Plenária do CREA-RS em 09 de outubro de 2015, que “Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e dá outras providências”:

I - Nos casos de assistência técnica assídua e continuada, comprovada por, no mínimo, 03 visitas no período de um ano, antecedente à receita agrônoma.

As visitas deverão ser comprovadas através de atesto, boletim ou laudo técnico, em que conste, no mínimo: recomendação técnica, data da visita, assinatura do produtor rural e do profissional.

II - Nos casos de tratamentos preventivos com fungicidas, herbicidas pré-emergentes e promotores de quebra de dormência, quando assim recomendados por órgão oficial de pesquisa e quando a bula do agrotóxico trazer essa informação.

III - Nos casos de incidência anormal de pragas ou doenças, quando assim declarados formalmente por órgão oficial (MAPA e Secretaria Estadual da Agricultura) ou por uma das seguintes entidades: FEPAGRO, EMBRAPA e EMATER.

IV - Nos casos de vendas antecipadas de agrotóxicos, a receita deve anteceder o ato da comercialização (emissão da nota fiscal de venda). Antes da remessa do(s) produto(s), o profissional legalmente habilitado deverá efetuar visita prévia e atual ao local de aplicação alvo da receita. Caso a(s) quantidade(s) e tipo(s) do(s) produto(s) a recomendar permanecerem inalterados em relação ao que consta na receita já emitida, uma via da nota fiscal de remessa deverá ser anexada à nota fiscal de venda, juntamente com a respectiva receita. Deverá constar o número da receita na nota fiscal de remessa. Se a(s) quantidade(s) e/ou tipo(s) do(s) produto(s) a recomendar diferir da receita já emitida, o profissional deverá emitir nova receita em substituição à primeira. A visita prévia e atual deverá ser comprovada através de atesto, boletim ou laudo técnico, em que conste a data e assinatura do agricultor destinatário dos produtos, além do nome e assinatura do profissional legalmente habilitado.

Art. 2º - Os documentos comprobatórios das exceções previstas no inciso “I” e “IV” deverão ficar à disposição da fiscalização do CREA-RS e serem apresentados ao Agente Fiscal do Conselho no momento da fiscalização, caso seja solicitado pelo mesmo.